

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (Cearaprev) - Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, comunica aos interessados que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras, nos seguintes termos:

Objeto: O credenciamento se aplica às seguintes Instituições:

- I - Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos;
- II - Distribuidores de Produtos de Investimentos;
- III - Custodiantes de Ativos Financeiros;
- IV - Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa;
- V - Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- VI - Fundos de Investimento.

Todas as instituições devem ter autorização para, nos termos da legislação em vigor, atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se integralmente as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social - MPS, e no que couber, as leis federal e estadual de licitações e contratos.

Os interessados poderão efetuar o *download* deste Edital de Credenciamento no portal eletrônico da Cearaprev: www.cearaprev.ce.gov.br/Edital-de-credenciamento na aba Edital de Credenciamento - Edital de Credenciamento 2024.

Edital de Credenciamento

1. Introdução

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, em conjunto com a Política de Investimentos vigente da Cearaprev, ficam estabelecidos os critérios e as condições para o credenciamento de Instituições Financeiras.

2. Objeto

Credenciar Instituições Financeiras, nos termos da legislação em vigor, que atuam no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Secretaria do Regimes Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis federal e estadual de licitações e contratos.

3. Credenciamento

Os interessados em se credenciar deverão apresentar a seguinte documentação:

3.1. Administradores e Gestores de Fundo de Investimento, que cumprem o previsto no artigo 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Administrador ou Gestor de Recursos de Terceiros; (Anexo I)
- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; [Sistemas CVM](#) (disponível em 06/05/2024)
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), certidão do BACEN quanto à situação da Instituição

(emissão da certidão para entidades supervisionadas); [Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas](#) (disponível em 06/05/2024)

- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#) (disponível em 06/05/2024)
- e. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- f. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; [Consulta Regularidade do Empregador](#) (disponível em 06/05/2024)
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo do Administrador e/ou Gestor e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- i. Relação dos fundos de investimento ofertados pela instituição enquadrados à Resolução CMN nº 4.963/2021, citando suas respectivas classes;
- j. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- k. Se **ADMINISTRADOR**, enviar documento assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida ou assinatura digital, declarando que (Anexo II):
 - ✓ Não efetuará quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária;
 - ✓ Que tem sob sua administração recursos oriundos de RPPS no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do total.

- l. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- m. Administra e gere recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e que não possui fato impeditivo, sendo todas as informações prestadas verdadeiras; [Administradores - ANBIMA](#) (disponível em 06/05/2024)
- n. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- o. Termo de Credenciamento de administrador; [Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento](#) (disponível em 06/05/2024)
- p. Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:
 - ✓ Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings; ou
 - ✓ MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
 - ✓ AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
 - ✓ AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
 - ✓ QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating; ou
 - ✓ G1 ou G2 da SR Rating.

3.2. Gestores de Fundo de Investimento, que NÃO cumprem o previsto no artigo 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros; (Anexo I)

- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; [Sistemas CVM](#) (disponível em 06/05/2024)
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas); [Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas](#) (disponível em 06/05/2024)
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; [Certidão Relativa a Débitos da Receita - CNDT](#) (disponível em 06/05/2024)
- e. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- f. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; [Consulta Regularidade do Empregador](#) (disponível em 06/05/2024)
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- i. Relação dos fundos de investimento ofertados pela instituição enquadrados à Resolução CMN nº 4.963/2021, citando suas respectivas classes;
- j. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- k. Questionário Padrão *Due Diligence* da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para Fundos de

Investimento: Seção 1 - Informações sobre a empresa e Seção 3 - Resumos Profissionais;

- I. Prova de adesão ao Código de Ética da Anbima, ou próprio ou documento que comprove elevado padrão ético;
- m. Documento assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida ou assinatura digital, declarando que (Anexo III):
 - ✓ Os fundos de investimento ofertados ao RPPS têm administrador que atenda o previsto no artigo 21, § 2º, I e II, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022;
 - ✓ Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
 - ✓ Realiza gestão de recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e que não possui fato impeditivo, sendo todas as informações prestadas verdadeiras.
[Gestores - ANBIMA](#) (disponível em 06/05/2024)
 - ✓ Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento; e que
 - ✓ As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e a mesma concorda com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e está ciente de assumir todas as obrigações dele decorrentes

- n. Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:
- ✓ Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings; ou
 - ✓ MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
 - ✓ AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
 - ✓ AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
 - ✓ QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating; ou
 - ✓ G1 ou G2 da SR Rating.
- o. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- p. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- q. Apresentar Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- r. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- s. Termo de Credenciamento de Gestor; [Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento](#) (disponível em 06/05/2024)

3.3. Distribuidor de produtos de investimento ou Pessoas Jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Distribuidor de Produtos de Investimentos; (Anexo I)
- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; [Sistemas CVM](#) (disponível em 06/05/2024)

- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas); [Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas](#) (disponível em 06/05/2024)
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; [Certidão Negativa Débitos Receita Federal](#) (disponível em 06/05/2024)
- e. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- f. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; [Consulta Regularidade do Empregador](#) (disponível em 06/05/2024)
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- i. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- j. Contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou a pessoa jurídica que atue como agente autônomo de investimento e a instituição financeira representada;
- k. Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento ou Agente Autônomo de Investimento;
- l. Questionário ANBIMA Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento - Resumos Profissionais;

- m. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- n. Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
- o. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- p. Termo de Credenciamento de Distribuidor e Agente Autônomo de Investimentos. [Termo de Credenciamento de Distribuidor](#) e [Termo de Credenciamento de Agente Autônomo de Investimentos](#) (disponível em 06/05/2024)

3.4. Custodiante de Ativos Financeiros:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Custodiante de Ativos Financeiros; (Anexo I)
- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; [Sistemas CVM](#) (disponível em 06/05/2024)
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#) (disponível em 06/05/2024)
- d. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;

- e. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; [Consulta Regularidade do Empregador](#) (disponível em 06/05/2024)
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Administradora e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
- i. Administra recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais); [Administradores - ANBIMA](#) (disponível em 06/05/2024) (Anexo II)
- j. Que não possui fato impeditivo, sendo todas as informações prestadas verdadeiras;
- k. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- l. Termo de Credenciamento de Custodiante. [Termo de Credenciamento de Custodiante](#) (disponível em 06/05/2024)

3.5. Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RPPS:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira Emissora de Ativos Financeiros; (Anexo I)

- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; [Sistemas CVM](#) (disponível em 06/05/2024)
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas); [Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas](#) (disponível em 06/05/2024)
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; [Certidão Negativa de Débitos da Receita](#) (disponível em 06/05/2024)
- e. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- f. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; [Consulta Regularidade do Empregador](#) (disponível em 06/05/2024)
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;
- h. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- i. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- j. Comprovação de que a Instituição faz parte da lista exaustiva das instituições que atendem as condições previstas no inciso I do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022; [Lista Exaustiva - BACEN](#) (disponível em 06/05/2024)

- k. Relação de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de Instituições Financeiras bancárias, ofertados aos RPPS;
- l. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- m. Termo de análise de credenciamento (TAC) de Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa; [Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa](#) (disponível em 06/05/2024)
- n. Fazer parte da Regulação Prudencial nas segmentações S1 ou S2 emitida pelo Banco Central; [Regulação Prudencial Segmentação](#) (disponível em 06/05/2024)
- o. A Cearaprev utilizará para essa avaliação de risco de crédito da Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa os *ratings* atribuídos por agências classificadoras de risco de crédito atuantes no Brasil, sendo no mínimo:
 - ✓ brA- da Agência Standard & Poor's; ou
 - ✓ A3.br da Agência Moody's; ou
 - ✓ A-(bra) da Agência Fitch Ratings; ou
 - ✓ brA da Agência SR Ratings; ou
 - ✓ brAA da Agência Austin Rating.

3.6. Corretoras e Distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento de Corretoras e Distribuidoras de títulos e valores mobiliários; (Anexo I)

- b. Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM; [Sistemas CVM](#) (disponível em 06/05/2024)
- c. Não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
- d. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei 12.440/2011;
- f. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Administradora e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- g. Que não possui fato impeditivo, sendo todas as informações prestadas verdadeiras;
- h. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas); [Emissão de Certidão para Entidades Supervisionadas](#) (disponível em 06/05/2024)
- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; [Certidão Negativa de Débitos da Receita](#) (disponível em 06/05/2024)
- j. Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- k. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; [Consulta Regularidade do Empregador](#) (disponível em 06/05/2024)

- l. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;
- m. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);
- n. Relação dos principais contatos com o RPPS: cargo, e-mail e telefone;
- o. Comprovação de que a instituição faz parte da lista exaustiva das instituições que atendem as condições previstas no inciso I do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022; [Lista Exaustiva - BACEN](#) (disponível em 06/05/2024)
- p. Comprovação de que a instituição (instituição financeira/corretora/distribuidora) faz parte da relação de *dealers* credenciados pelo Tesouro Nacional; [Dealers - Tesouro Nacional](#) (disponível em 06/05/2024)
- q. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.7. Fundos de Investimentos, o Administrador do Fundo, ou o Distribuidor por ele designado:

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento de Fundos de Investimentos, do Administrador do Fundo, ou do Distribuidor; (Anexo I)
- b. Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento - Seção 2 da ANBIMA;
- c. Regulamento em vigor;
- d. Lâmina de Informações Essenciais;

- e. Carteira aberta do fundo de investimento, inclusive do fundo máster quando se tratar de FIC ou Feeder;
- f. Relatório de Evolução Histórica do fundo de Investimentos dos últimos 03 (três) anos, no mínimo.

3.8. Somente serão aceitos os Requerimentos das Instituições Financeiras Corretoras ou Distribuidoras de Valores Mobiliários que estejam selecionados pelo Tesouro Nacional a operar como *dealers*, e exclusivamente para as operações diretas com Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

3.9. As Instituições Financeiras CTVM ou DTVM já credenciadas junto à Cearaprev como Administrador, Gestor e/ou Custodiante de Recursos de Terceiros, selecionadas como *dealers*, estão autorizadas a operar com Títulos do Tesouro, em favor da Cearaprev, até o vencimento do Credenciamento dessa instituição financeira.

3.10. Os Requerimentos para Credenciamento cujo Administrador de Fundos de Investimentos não conste da lista exaustiva divulgada pelo Ministério da Previdência serão indeferidos de imediato.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Os documentos solicitados no presente Edital deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail da Diretoria de Gestão de Investimentos - Dginv: dginv@cearaprev.ce.gov.br, anexados por meio eletrônico (arquivo em PDF), podendo ser solicitado arquivo físico, caso seja necessário;

4.2. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante;

4.3. O prazo para análise da documentação pela Cearaprev será de 15 (quinze) dias úteis, devendo a solicitação de Credenciamento ser registrada em ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos;

- 4.4. Sendo considerada HABILITADA, o processo seguirá para HOMOLOGAÇÃO do Comitê de Investimentos. Nos casos em que a documentação apresentada não contemplar todos os requisitos deste Credenciamento, a instituição terá direito de solicitar por duas vezes a revisão do credenciamento, mediante apresentação do(s) documento(s) saneador(es) dos requisitos. Neste caso, o prazo mínimo para reanálise pela Cearaprev será de 10 (dez) dias úteis;
- 4.5. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;
- 4.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao Edital de Credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail: dginv@cearaprev.ce.gov.br em atenção a Dginv;
- 4.7. Os documentos físicos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev), na Rua Vinte e Cinco de Março, 300 - Centro, Fortaleza - CE, 60060-120, das 8:00 às 17:00 (oito às dezessete) horas, e serão recebidos constituindo um procedimento administrativo.

5. DA HABILITAÇÃO:

- 5.1. A aprovação no Processo de Credenciamento não gera, para a Cearaprev, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;
- 5.2. Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital;
- 5.3. Será considerada credenciada a instituição que:
- 5.3.1. Atender a todos os critérios estabelecidos neste Edital;

5.3.2. For considerada APTA pela Dginv;

5.3.3. Obtiver voto de HOMOLOGAÇÃO de Credenciamento do Comitê de Investimentos.

5.4. À Cearaprev, de acordo com a sua Política Anual de Investimentos, caberá selecionar as instituições devidamente credenciadas para atuar como parceiros na aplicação dos recursos financeiros do RPPS;

5.5. O Credenciamento vigorará na forma prevista no artigo 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e terá início a partir da aprovação/homologação ocorrida em reunião do Comitê de Investimentos, devendo ser atualizado a cada 24 meses, ou a qualquer tempo a critério da Dginv. A renovação do processo ocorrerá após verificação do cumprimento de todos os critérios definidos para o Credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:

6.1.1. Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidade acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos Fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;

6.1.2. Análise de Cenário Econômico;

6.1.3. Estratégia de gestão adotada para os Fundos de Investimentos;

6.1.4. Carteira do Fundo: Composição e Patrimônio Líquido;

6.1.5. Risco e Volatilidade.

7. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

7.1. A Cearaprev acompanhará o desempenho do fundo e da Instituição Financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios:

- 7.1.1. Gestão do Fundo de Investimento;
- 7.1.2. Análise de Risco x Retorno do fundo;
- 7.1.3. Relacionamento da instituição financeira com Cearaprev;
- 7.1.4. Transparência nas operações demandadas pela Cearaprev; e
- 7.1.5. Tempestividade na prestação de informações.

7.2.A performance dos fundos será avaliada em relação aos *benchmarks* determinados para cada segmento, e a análise das rentabilidades está associada à capacidade das instituições na obtenção de valor adicionado (líquido de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*, avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

7.3.A Instituição credenciada quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, *workshops*, *conference call* para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos e da Dginv, além de partes relacionadas e demais servidores da Cearaprev.

8. DO DESCRENDENCIAMENTO:

8.1.As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

8.1.1. Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/2021, e da Portaria MTP nº 1.467/2022 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional ou a pedido do Comitê de Investimentos;

8.1.2. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

8.1.3. Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

8.1.4. Descumprir qualquer artigo do Item 06 deste Edital;

8.1.5. Para o Descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados ao credenciado, direito ao contraditório e ampla defesa;

8.1.6. No caso de descredenciamento, a Cearaprev comunicará a Instituição Financeira e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As Instituições interessadas deverão INDICAR, via requerimento (Anexo I), o seu propósito junto à Cearaprev, como:

9.1.1. Administrador de Recursos de Terceiros;

9.1.2. Gestor de Recursos de Terceiros;

9.1.3. Distribuidor de Produtos de Investimento;

9.1.4. Custodiante de Ativos Financeiros;

9.1.5. Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;

9.1.6. Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; ou

9.1.7. Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa.

9.2. Estarão impedidos de participar do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

9.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

9.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;

9.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

9.2.4. Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central - BACEN;

- 9.2.5. Possuírem penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA.
- 9.3. A Cearaprev poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- 9.4. Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição declara-se implicitamente “de acordo” com as condições e os termos do presente Edital.
- 9.5. As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.
- 9.6. Os casos omissos, imprevisíveis ou previsíveis, mas de natureza incalculáveis, serão tratados pela Dginv e Comitê de Investimentos, à luz da boa técnica do mercado de capitais e da legislação de regência.
- 9.7. O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente Credenciamento é o da Justiça Estadual da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.
- 9.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação,

Fortaleza, 07 de maio de 2024.

ANEXOS:

Anexo I - Requerimento para Credenciamento;

Anexo II - Modelo de declaração para Administradores de Fundos de Investimento, que atendem ao previsto no artigo 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022; e

Anexo III - Modelo de declaração para Gestor de Fundo de Investimento que NÃO cumpre o previsto no artigo 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À CEARAPREV,

A/C DIRETORIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS - Rua 25 DE MARÇO, 300 - 2º andar - Centro, Fortaleza - CE - 60060-120.

Nos termos da legislação vigente, por meio deste instrumento, _____(Representante Legal)_____, _____(cargo)_____, requer o credenciamento da instituição _____(nome da instituição)_____, inscrita no CNPJ _____, como _____(Administrador/Gestor/Distribuidor de Produtos/Custodiante/Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários/ Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa)_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

Declara estar ciente dos demais requisitos dispostos no Edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ADMINISTRADORES DE FUNDO DE INVESTIMENTO, QUE ATENDEM AO PREVISTO NO ARTIGO 21, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 E ARTIGO 107, INCISO II DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022

À CEARAPREV,

A/C DIRETORIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS - Rua 25 DE MARÇO, 300 - 2º andar - Centro, Fortaleza - CE - 60060-120.

Informamos que ___(razão social)___ inscrito sob o CNPJ nº _____:

1. Reconhece a abrangência da **Imunidade Tributária** dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária: Fundo Previdenciário (PREVID), CNPJ nº 19.419.301/0001-82, Fundo Financeiro (FUNAPREV), CNPJ nº 04.108.594/0001-00 e Fundo Militar (PREVMILITAR), CNPJ nº 19.419.293/0001-74 e não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza, afetação, origem e finalidade, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal. Solicitamos que a Cearaprev, por intermédio da Diretoria de Gestão de Investimentos - Dginv, nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição;
2. Tem sob administração recursos oriundos de RPPS no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do total.

Atenciosamente,

Local e data

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO QUE NÃO CUMPRE O PREVISTO NO ARTIGO 21, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 E ARTIGO 107, INCISO II DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022

À CEARAPREV,

A/C DIRETORIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS - Rua 25 DE MARÇO, 300 - 2º andar - Centro, Fortaleza - CE - 60060-120.

_____ (razão social) _____ inscrito sob o CNPJ nº _____ informa que:

1. Os Fundos de Investimento ofertados ao RPPS têm administrador que atenda o previsto pelo artigo 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022;
2. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
3. Realiza Gestão de recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);
4. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento; e que
5. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e a mesma concorda com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e está ciente de assumir todas as obrigações dele decorrentes.

Atenciosamente,

Local e data

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital)